



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 843, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO NAS
AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS E DE SEPULTURAS
PERPÉTUAS.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os pagamentos referentes às aquisições de hidrômetros e de sepulturas perpétuas poderão ser divididos em prestações.

§ 1º - Essas prestações, a critério do Prefeito Municipal, poderão atingir até 10 (dez) iguais e mensais. ([Alterado pela Lei nº 1108, de 04 de junho de 1969](#))

§ 2º - As Cartas de Adjudicação referentes às sepulturas perpétuas, somente serão expedidas após o pagamento da última prestação.

Artigo 2º - O atraso no pagamento de uma prestação, por parte do contribuinte que tiver gozando dos benefícios do artigo 1º desta Lei, implicará na cobrança executiva com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida independentemente de outros acréscimos previstos em outras leis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 1966

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal